

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE nº 2306/73

P A R E C E R Nº 2239/73
Aprovado por Deliberação
Em 7 / 11 /1973

INTERESSADO: Mario Ribeiro de Almeida

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola de país estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU

RELATORA: Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro

HISTÓRICO: Mario Ribeiro de Almeida, filho de Antônio de Almeida Soeiro e de dona Maria de Lurdes Ribeiro, nascido em Portugal, em 28 de outubro de 1955, domiciliado e residente à Rua B nº 12, nesta Capital, tendo realizado estudos no exterior, solicita pronunciamento deste Conselho quanto ao nível em que poderá ser reconhecida a equivalência dos mesmos aos cumpridos no sistema brasileiro.

É o seguinte o histórico escolar do requerente:

- 1- Curso primário, com 4 séries, na Escola de Salgueirais, em Portugal;
- 2- Ciclo preparatório, tendo obtido aprovação nos exames finais oficiais;
- 3- 7ª e 8ª série do 1º grau no Colégio Estadual "Prof. Mário Cassanta";
- 4- Freqüenta, no corrente ano letivo, a 1ª série do Curso Colegial Técnico de Cerâmica na Escola Técnica de Cerâmica "Armando de Arruda Pereira", do SENAI.

A documentação escolar apresentada atende apenas em parte as exigências da Resolução CEE nº 19/65, não tendo sido devidamente visada pelas autoridades diplomáticas brasileiras.

FUNDAMENTAÇÃO: A petição encontra amparo no artigo 100 da Lei nº 4024/61 e na jurisprudência deste Conselho.

CONCLUSÃO; À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Mario Ribeiro de Almeida, em Portugal, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil, ao nível de conclusão da 6ª série do 1º grau, podendo-se, portanto, convalidar-lhe a matrícula feita em 1971 na 7ª série do 1º grau e atos escolares subseqüentes, A documentação escolar de interessaado, relativa a estudos feitos em Portugal, deverá receber o visto das autoridades diplomáticas brasileiras, som o que não lhe poderá ser expedido certificado de conclusão do 2º grau.

São Paulo, 10 de outubro de 1973.

a) Conselheira Maria da Imaculada Leme Monteiro – Relatora

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como- sua Deliberação a conclusão do VOTO da nobre Conselheira, estando presentes os nobres Conselheiros: Eloysio Rodrigues da Silva, Frederico Pimental Gomes, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, e Therezinha Fram.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar - Presidente